



Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 602, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR,
PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSTANTES DA
LEI ORÇAMENTÁRIA
VIGENTE.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria de Finanças, nos termos da Lei Orçamentária nº 2083, de 17/12/2015, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de fevereiro de 2016.


HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de fevereiro de 2016.


IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O							
04.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7007 - 2293	01	00030		ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	10.000,00
07.04.00	4.4.90.00.00	08 244 4002 - 2129	01	00183		APOIO A FAMILIAS	8.000,00
08.02.00	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2010	01	00230		SAUDE BUCAL	50.000,00
14.01.00	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 1076	01	00457		IMPLANTACAO, ADEQUACAO E MELHORIAS BASES ESTRATE	3.000,00
14.01.00	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	00468		GESTAO DAS ATIVIDADES DE SEGURANCA	3.000,00
14.02.00	4.4.90.00.00	06 182 8003 - 2268	01	00491		APOIO A SEGURANCA DO CIDADAO	1.000,00
09.04.00	3.3.90.00.00	10 303 1005 - 2028	02	00783		PROMOCAO DO ACESSO AOS MEDICAMENTOS, MATERIAIS D	16.000,00
TOTAL							91.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S						
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACIEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL	
0,00	0,00	91.000,00	0,00	0,00	91.000,00	



DECRETO Nº 603, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

**“PRORROGA POR 180 DIAS A INTERVENÇÃO
NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 10, de 18 de fevereiro de
2013 e a necessidade de sua prorrogação;

CONSIDERANDO que durante o primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e o
sexto períodos de intervenção foram constatadas novas irregularidades de diversas naturezas, que
demandam a prorrogação da vigência do Decreto até que sejam apuradas e sanadas, integralmente;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais até 180 dias, **A INTERVENÇÃO** administrativa
do Poder Executivo de Cabreúva, decretada nos serviços ambulatoriais e hospitalares da Santa Casa
de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob n. 45.721.180/0001-39, nos termos do art. 7º do
Decreto Municipal nº 10, de 18 de fevereiro de 2013, em consonância com o artigo 15, inciso XIII
da Lei Federal 8.080/90.

Parágrafo único - Durante o prazo da Intervenção mencionada no caput, a
interventora, nomeada através do Decreto nº 506, de 29 de abril de 2015, terá os poderes constantes
no Artigo 5º, do Decreto nº 10, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 01 de fevereiro de 2016.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

ELISABETH GOMES MARTINS
Agente Administrativa III e Interventora

Publicado na Imprensa Oficial do Município e arquivado no setor de expediente e registro da
Prefeitura de Cabreúva, em 01 de fevereiro de 2016.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 604, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.088, DE 12
DE FEVEREIRO DE 2016.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do Município de Cabreúva, autorizado pela Lei nº 2.088, de 12 de fevereiro de 2016, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.122.150,00 (dois milhões cento e vinte e dois mil cento e cinquenta reais), para atender as despesas, conforme programação constante do Anexo a este Decreto.

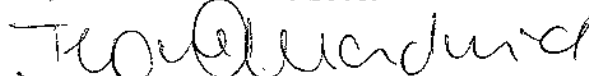
ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão por conta do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 12 de fevereiro de 2016.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 12 de fevereiro 2016.


IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA ACO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE	DESPEA			
S U P L E M E N T A C A O							
06.02.00	4.4.90.00.00	15 451 5003 - 1038	05	00922	INFRAESTRUTURA VIARIA	888.700,00	
06.02.00	4.4.90.00.00	15 451 5003 - 1038	05	00923	INFRAESTRUTURA VIARIA	987.600,00	
06.02.00	4.4.90.00.00	15 451 5003 - 1038	05	00924	INFRAESTRUTURA VIARIA	245.850,00	
TOTAL						2.122.150,00	

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S						
RESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACIEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL	
2.122.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.122.150,00	



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.089, DE 12
DE FEVEREIRO DE 2016.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do Município de Cabreúva, autorizado pela Lei nº 2.089, de 12 de fevereiro de 2016, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), para atender as despesas, conforme programação constante do Anexo a este Decreto.

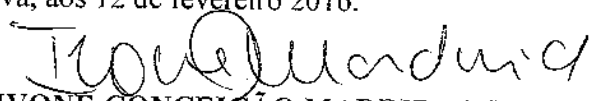
ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão por conta do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 12 de fevereiro de 2016.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 12 de fevereiro 2016.


IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROJETO	DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O							
11.01.00	4.4.90.00.00	27 812 3007 - 1029	05	00926	00926	IMPLANTACAO E REESTRUTURACAO DE ESPACOS ESPORTIV	164.000,00
11.01.00	4.4.90.00.00	27 812 3007 - 1029	05	00927	00927	IMPLANTACAO E REESTRUTURACAO DE ESPACOS ESPORTIV	100.000,00
TOTAL							264.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S						
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL	
264.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.000,00	



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 606, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.090, DE 12
DE FEVEREIRO DE 2016.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do Município de Cabreúva, autorizado pela Lei nº 2.090, de 12 de fevereiro de 2016, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender as despesas, conforme programação constante do Anexo a este Decreto.


ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão por conta do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 12 de fevereiro de 2016.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 12 de fevereiro 2016.


IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

CN-SIFEM CONAM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00606 / 2016 - 12/02/2016

DATA 16/02/2016 Página 1

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
09.04.00	4.4.90.00.00	12 365 2002 - 1006	05	0092B	INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL	1.500.000,00
TOTAL						1.500.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S						
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORÇAMENTARIO	TOTAL	
1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	



DECRETO Nº 607, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.091, DE 12
DE FEVEREIRO DE 2016.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do Município de Cabreúva, autorizado pela Lei nº 2.091, de 12 de fevereiro de 2016, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais), para atender as despesas, conforme programação constante do Anexo a este Decreto.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão por conta do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 12 de fevereiro de 2016.


HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 12 de fevereiro 2016.


IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00607 / 2016 - 12/02/2016

DATA 16/02/2016

Página 1

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE	DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O							
06.02.00	4.4.90.00.00	26 782 5003 - 1041	05	00929	IMPLANTACAO DE TERMINAL RODOVIARIO		493.100,00
TOTAL							493.100,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORÇAMENTARIO	TOTAL
493.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	493.100,00



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 608, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR,
PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSTANTES DA
LEI ORÇAMENTÁRIA
VIGENTE.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria de Finanças, nos termos da Lei Orçamentária nº 2083, de 17/12/2015, art. 7º, inciso II, um crédito suplementar no valor de R\$ 145.027,97 (cento e quarenta e cinco mil vinte e sete reais e noventa e sete centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da operação de crédito, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso IV.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de fevereiro de 2016.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de fevereiro de 2016.


IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

CN-SIFPM										CONAM		
Prefeitura Municipal de Cabreúva CREDITO SUPLEMENTAR 02 DECRETO 00608 / 2016 - 12/02/2016												
DATA 16/02/2016										Pagina 1		
S U P L E M E N T A C A O												
CLASSIFICACAO										ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANÇADO
ORçAO	ECONOMICA	FUNçIONAL	FONTE		DESPEsa							
S U P L E M E N T A C A O												
06.02.00	4.4.90.00.00	26 782 5003 - 1042	07	00096	PROGRAMA-PRO TRANSP-PAV DIVERSAS RUAS							73.021,57
06.02.00	4.4.90.00.00	26 782 5003 - 1043	07	00604	PROGR-PRO-TRANSPORTE-PAV VILAREJO SOPE DA SERRA							72.006,40
										TOTAL	145.027,97	
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S												
EXCESSO DE ARRECADAçAO		ANULAçAO	SUPERAVIT FINANCEIRO		OPERACAO DE CREDITO		SUPERAVIT ORçAMENTARIO		TOTAL			
0,00		0,00	0,00		145.027,97		0,00		145.027,97			



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 609, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR,
PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSTANTES DA
LEI ORÇAMENTÁRIA
VIGENTE.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria de Finanças, nos termos da Lei Orçamentária nº 2083, de 17/12/2015, art. 7º, inciso I, um crédito suplementar no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de fevereiro de 2016.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de fevereiro de 2016.


IVONÉ CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 00609 / 2016 - 12/02/2016

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
05.01.00	3.1.90.00.00	28 846 7006 - 2295	01	00040	ENCARGOS ESPECIAIS	15.000,00
08.02.00	4.4.90.00.00	10 301 1001 - 2001	01	00241	ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE PARA O CIDADAO N	200.000,00
TOTAL						215.000,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORÇAMENTARIO	TOTAL
0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00



DECRETO Nº 610, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A
ATUALIZAÇÃO DO PISO
SALARIAL PROFISSIONAL
NACIONAL PARA OS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, CONFORME PREVISTO
NO ARTIGO 2º, DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
312 DE 05 DE MARÇO DE 2009.”**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o estabelecido no artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 312 de 05 de março de 2012, que autoriza a atualização do valor do piso salarial, na forma prevista no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, mediante a expedição de decreto;

CONSIDERANDO, a divulgação do índice de atualização, calculado nos termos do parágrafo único do artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO, o requerimento do Setor de Recursos Humanos e os documentos constantes do processo administrativo nº 895/2016, solicitando atualização e informando os índices divulgados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2016, o vencimento inicial da Carreira do Magistério Público da educação básica em R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), mensais, em atendimento ao previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008.



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de fevereiro de 2016.



HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de fevereiro de 2016.



LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

ANEXO VI

A que se refere a alínea “a” do inciso I, do artigo 4º desta Lei Complementar.

ESCALA DE SALÁRIOS MENSAIS, destinada às Classes de Docentes, de Professores do Desenvolvimento Infantil-PDI.

40 horas semanais	2.135,64	2.199,71	2.265,70	2.333,67	2.403,68	2.475,79	2.550,06
-------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

40 horas semanais	2.626,56	2.705,36	2.786,52	2.870,11	2.956,22	3.044,90	3.136,25
-------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

40 horas semanais	3.230,33	3.327,24	3.427,05	3.529,87	3.635,77	3.744,84
-------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Observações: Valor por hora de trabalho – R\$ 10,67





DECRETO Nº 611, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR,
PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSTANTES DA
LEI ORÇAMENTÁRIA
VIGENTE.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria de Finanças, nos termos da Lei Orçamentária nº 2083, de 17/12/2015, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de fevereiro de 2016.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume, Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de fevereiro de 2016.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACO	VALOR LANÇADO	
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTACAO						
07.05.00	3.3.50.00.00	08 243 4001 - 2125	01	00187	APOIO FINANCEIRO AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO A J	61.500,00
TOTAL					61.500,00	

RECURSOS UTILIZADOS					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	61.500,00	0,00	0,00	0,00	61.500,00

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACO	VALOR LANÇADO	
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA		
ANULACAO DE DOTACOES						
05.02.00	3.3.90.00.00	04 124 7006 - 2291	01	00053	GESTAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	61.500,00
TOTAL					61.500,00	



DECRETO Nº 612, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR,
PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSTANTES DA
LEI ORÇAMENTÁRIA
VIGENTE.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria de Finanças, nos termos da Lei Orçamentária nº 2083, de 17/12/2015, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de fevereiro de 2016.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de fevereiro de 2016.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

CN-SIPPM CONAM
 Prefeitura Municipal de Cabreúva
 CREDITO SUPLEMENTAR
 02 DECRETO 00612 / 2016 - 17/02/2016
 DATA 19/02/2016 Página 1

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O							
12.01.00	4.4.90.00.00	20 606 6001 - 2200	01	00431	PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO		6.500,00
08.02.00	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2002	01	00632	SAUDE DA FAMILIA		27.000,00
08.02.00	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2002	01	00831	SAUDE DA FAMILIA		85.000,00
TOTAL							118.500,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S						
FUNÇÃO DE ARRECADAÇÃO	ANULACAO	SUPERAVIT FINANCEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORÇAMENTARIO	TOTAL	
0,00	118.500,00	0,00	0,00	0,00	118.500,00	

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S							
08.02.00	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2001	01	00235	ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE PARA O CIDADAO N		112.000,00
12.01.00	3.3.90.00.00	20 606 6001 - 2308	01	00427	ATIVIDADES DE APOIO AO PROGRAMA		6.500,00
TOTAL							118.500,00



DECRETO Nº 613, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Campanha "IPTU PREMIADO", instituída em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pela Lei Municipal nº 2039 de 01/09/2014 e regulamentada por este Decreto, tem como objetivo premiar nos casos de regularidade fiscal os contribuintes, proporcionando um estímulo na política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município, possibilitando aos cidadãos contribuintes a contrapartida do Poder Público Municipal com benefícios sociais, educacionais, saúde e outros;

CONSIDERANDO que ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer a prêmios, através dos sorteios das extrações da Loteria Federal, a cartões de compras e prêmios instantâneos.

DECRETA:

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DA CAMPANHA

Art. 1º - Todos os contribuintes do IPTU receberão em suas residências uma mala direta com as instruções para a inscrição na Campanha, além de informações sobre a importância do pagamento do IPTU.

Art. 2º - O contribuinte deverá inscrever-se na campanha, através do cupom anexo a mala direta que será enviada à sua residência pelo Correio ou pelo site: iptucabreuva.com.br, informando o seu número de sorteio, que consta na mala direta ou o número do registro do imóvel que consta no seu carnê de IPTU. O número de sorteio também será o seu número de inscrição na Campanha.

Art. 3º - O Sistema Operacional da Campanha cadastra os dados do contribuinte, analisa as informações e o contata posteriormente para informá-lo que está inscrito para poder participar da campanha.

PARTICIPANTES DA CAMPANHA



Art. 4º - Participarão da Campanha exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva e que estiverem em dia com os impostos incidentes sobre seus imóveis lançados no exercício e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores em aberto.

§ 1º - Participarão dos sorteios apenas os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva e que estejam em dia com o pagamento do IPTU do exercício financeiro, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios.

§ 2º - Estão impedidos de participar dos sorteios os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Os contribuintes com débitos tributários parcelados perante o fisco municipal poderão participar dos sorteios desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o parágrafo 1º, inclusive as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 4º - O possuidor do imóvel que ainda não efetuou o devido cadastramento junto a Prefeitura deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda ou outro título hábil, que será encaminhado para o Setor de Cadastro para a devida regularização.

§ 5º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se comprovar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício com as parcelas pagas, para verificar se está em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 6º - Quando ficar comprovado que o proprietário ou o locatário foi responsável pelo pagamento parcial do Imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente ao período de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmos efetuaram os pagamentos dos impostos.

§ 7º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro imobiliário da Prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 8º - A notificação correspondente ao número do carnê sorteado deverá ser encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado, salvo em caso que o imóvel constar como terreno, ocasião em que a referida notificação será enviada no endereço de correspondência.



§ 9º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º - Não poderão participar dos sorteios:

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II – Os Vereadores da Câmara Municipal;

III – Os Secretários Municipais;

IV – Os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO", nomeada pelo Prefeito;

V – Os imóveis constantes nos seguintes tipos de isenção:

a) Cultural;

b) Governo Estadual;

c) Governo Federal;

d) Edificação Pública;

e) Área Pública;

f) Área Rural;

g) Área Verde Pública;

h) Sistema de Lazer Público;

i) Rural – Loteamento Irregular;

j) Comodato;

k) Viela Pública;

l) Áreas Institucionais Públicas;

m) Área Urbana sem melhoramento;

n) Rua não aberta.

DOS SORTEIOS

Art. 6º - Concorrerão aos prêmios dos sorteios realizados pelo Programa "IPTU PREMIADO", todos os contribuintes possuidores ou locatários de imóveis adimplentes até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, conforme os critérios a seguir:

§ 1º - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de 00.001 até 13.482 que são os números correspondentes aos imóveis inscritos até 31 de dezembro de 2015;

§ 2º - O contribuinte sorteado que possuir mais de um imóvel deverá estar em dia com pagamento do IPTU de todos os seus imóveis;

§ 3º - Se o número apurado for inexistente ou estiver inadimplente, escolhe-se o número sucessivo até conseguir um número existente e que esteja adimplente, não podendo haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência ou inadimplência do anterior, neste caso verifica-se o próximo número e assim por diante;



Prefeitura de

CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 4º - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado, porém, só poderá ser contemplado uma única vez através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, como no parágrafo anterior;

§ 5º - Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, na data do sorteio do "IPTU PREMIADO", seja qual for o motivo, serão considerados os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal;

DA PREMIAÇÃO

Art. 7º - Premiação instantânea RASPADINHA DO IPTU.

§ 1º - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da **RASPADINHA DO IPTU**, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site www.iptucabreuva.com.br para fazer sua inscrição de adesão ao Programa "IPTU PREMIADO", ao término do preenchimento o contribuinte poderá raspar a **RASPADINHA DO IPTU**, que lhe informará se foi sorteado ou não;

§ 2º - Para receber o prêmio em cartão de compras, o contribuinte deverá estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do **SORTEIO CORRESPONDENTE**, devendo agendar, por telefone a data e horário para o recebimento do prêmio. Quando comparecer a Prefeitura do Município, deverá estar munido do RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar contrato de locação, atendendo o disposto no parágrafo 5º do Artigo 4º;

§ 3º - A premiação abaixo se refere aos sorteios da Loteria Federal realizados no primeiro sábado de cada mês;

Do 1º prêmio:	R\$ 500,00 (quinhentos reais);
Do 2º prêmio:	R\$ 300,00 (trezentos reais);
Do 3º prêmio:	R\$ 200,00 (duzentos reais);
Total Mensal:	R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

§ 4º - O número válido para a apuração do sorteio será composto pela leitura de **cima para baixo da coluna da direita** formada pelos algarismos da unidade simples dos cinco primeiros prêmios da extração da Loteria Federal, não ultrapassando o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva, considerando-se apenas os cinco últimos dígitos da numeração correspondente aos imóveis inscritos;

§ 5º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena da milhar por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido;

§ 6º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 651 e assim sucessivamente;



§ 7º - Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena da milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 651 ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme cronograma de premiação;

Exemplo de Apuração:

Resultado do sorteio da Loteria Federal	
Prêmio	Números
1º	94.810
2º	24.015
3º	01.241
4º	54.014
5º	69.082

Número válido apurado: 05.142

(não ultrapassa ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município)

Exemplo da Apuração da RASPADINHA DO IPTU (PRÊMIO EM CARTÃO DE COMPRA)

Prêmio	Valor R\$	Nº do Sorteio	
1º Prêmio	300,00	05.142	1º Número válido
2º Prêmio	200,00	05.793	Soma 651 ao anterior
3º Prêmio	100,00	06.444	Soma 651 ao anterior

Para o 1º Prêmio

Verificar se o número 05.142 está adimplente.

Verificar se o contribuinte possui outro(s) imóvel(is) e se também está(ão) adimplente(s); se estiver(em) até o último dia útil do mês anterior à data do Sorteio correspondente da RASPADINHA DO IPTU o contribuinte ganhou o prêmio compatível.

Se o(s) imóvel(is) não estiver(em) adimplente(s), verificar se o 05.143 está adimplente e que não tenha sido premiado em outro sorteio através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, neste caso verificar o nº 05.144 e assim por diante até encontrar o adimplente que não tenha sido beneficiado pela inadimplência ou inexistência do número anterior.

Para o 2º Prêmio



Verifica-se se 05.793 está adimplente.
Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

Para o 3º Prêmio

Verifica-se se 06.444 está adimplente.
Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

E assim por diante até o último prêmio sorteado.

Art. 8º - Premiação em CARTÕES DE COMPRAS.

§ 1º - Os prêmios serão pagos através de cartões de compras abastecidos com créditos, conforme o cronograma de premiação:

a) 15 (quinze) cartões de compras a serem sorteados na extração da loteria federal do último sábado dos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro com os seguintes prêmios:

Do 1º prêmio:	R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cartão;
Do 2º prêmio:	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
Do 3º ao 5º prêmio:	R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;
Do 6º ao 15º prêmio:	R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartão;
Total por Sorteio:	R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

b) 15 (quinze) cartões de compras a serem sorteados na extração da loteria federal, excepcionalmente, no primeiro sábado de março/2016 com os seguintes prêmios:

Do 1º prêmio:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cartão;
Do 2º e 3º prêmio:	R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cartão;
Do 4º prêmio:	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
Do 5º ao 8º prêmio:	R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;
Do 9º ao 15º prêmio:	R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartão;
Total por Sorteio:	R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

d) 15 (quinze) cartões de compras a serem sorteados na extração da loteria federal do último sábado do mês de novembro com os seguintes prêmios:

Do 1º prêmio:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cartão;
Do 2º ao 4º prêmio:	R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cartão;
Do 5º ao 8º prêmio:	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;
Do 9º ao 10º prêmio:	R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;
Do 11º ao 15º prêmio:	R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartão;
Total por Sorteio:	R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).



§ 2º - O cronograma de premiação acima se refere aos sorteios em **CARTÕES DE COMPRAS** realizados no último sábado de cada mês, com exceção no mês de março que serão realizados no primeiro sábado do mês;

§ 3º - O número válido para a apuração do sorteio será composto pelos cinco algarismos, obtidos através da leitura de cima para baixo da coluna da esquerda formada pelo primeiro algarismo da dezena da milhar dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal, não ultrapassando o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva;

§ 4º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena da milhar por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido;

§ 5º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 651 e assim sucessivamente;

§ 6º - Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena da milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 651 ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme cronograma de premiação.

Exemplo de Apuração:

Resultado do sorteio da Loteria Federal	
Prêmio	Números
1º	94.814
2º	24.018
3º	01.248
4º	54.014
5º	69.082

Número apurado: 92.056

(superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, correspondente ao nº 13.482 em 31/12/2015, neste caso deve-se substituir o algarismo da dezena da milhar (9) por 0 (zero))

Número válido para premiação: 02.056

Exemplo da Apuração da PREMIAÇÃO EM CARTÕES DE COMPRAS:



Prêmio	Nº do Sorteio	
1º Prêmio	2.056	1º Número válido
2º Prêmio	2.707	Soma 651 ao anterior
3º Prêmio	3.358	Soma 651 ao anterior
4º Prêmio	4.009	Soma 651 ao anterior
5º Prêmio	4.660	Soma 651 ao anterior

Para o 1º Prêmio

Verificar se o número 2.056 está adimplente; se o contribuinte possui outro(s) imóvel(is) e se também está(ão) adimplente(s); se estiver(em) até o último útil ao sorteio o contribuinte ganhou prêmio correspondente.

Se o(s) imóvel(is) não estiver(em) adimplente(s), verificar se o 2.057 está adimplente e que não tenha sido premiado em outro sorteio através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, neste caso verificar o nº 2.058 e assim por diante até encontrar o adimplente que não tenha sido beneficiado pela inadimplência ou inexistência do número anterior.

Para o 2º Prêmio

Verificar se 2.707 está adimplente.
Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

E assim por diante até o último prêmio sorteado.

Art. 9º - Premiação em RECARGA DE CELULAR.

§ 1º - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da premiação **RECARGA DE CELULAR**, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site www.iptucabreuva.com.br para fazer sua inscrição de adesão ao Programa "IPTU PREMIADO" para poder raspar a **RASPADINHA DO IPTU**, que lhe informará se foi sorteado ou não;

§ 2º - Para receber o prêmio em recarga de celular, o contribuinte deverá ter cadastrado no site da campanha um número de celular pré-pago e estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do **SORTEIO CORRESPONDENTE**;

§ 3º - A recarga só poderá ser realizada para celulares pré-pagos, caso o contribuinte não tenha cadastrado um número de celular pré-pago na sua inscrição de adesão, o prêmio passará para o próximo número imediatamente superior e assim sucessivamente até encontrar o contribuinte inscrito na campanha, que esteja com o IPTU em dia e que tenha cadastrado um número de telefone celular e que não tenha se beneficiado pela inadimplência ou inexistência do anterior;



§ 4º - A premiação abaixo se refere aos sorteios da Loteria Federal realizados no primeiro sábado de cada mês;

§ 5º - Os prêmios serão pagos através de recargas de celular abastecidos com créditos, conforme o cronograma de premiação:

Do 1º prêmio R\$ 100,00 (cem reais) por recarga;
Do 2º ao 13º prêmio: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por recarga;
Total por Sorteio: **R\$ 700,00 (setecentos reais).**

§ 6º - O número válido para a apuração do sorteio será composto pelos cinco algarismos, obtidos através da leitura de cima para baixo da coluna da esquerda formada pelos algarismos do primeiro algarismo da dezena da milhar dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal, não ultrapassando o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva;

§ 7º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva, deve-se substituir o primeiro algarismo do número obtido por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido;

§ 8º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 651 e assim sucessivamente;

§ 9º - Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena da milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 651 ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme cronograma de premiação.

Exemplo de Apuração:

Resultado do sorteio da Loteria Federal	
Prêmio	Números
1º	94.814
2º	24.018
3º	01.248
4º	54.014
5º	69.082

Número apurado: 92.056



(superior ao nº 13482 correspondente último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município em 31/12/2015, neste caso deve-se substituir o primeiro algarismo do número obtido por 0 (zero))

Número válido para premiação: 2.056

Exemplo da Apuração da PREMIAÇÃO EM RECARGA DE CELULAR:

Prêmio	Nº do Sorteio	
1º Prêmio	2.056	1º Número válido
2º Prêmio	2.707	Soma 651 ao anterior
3º Prêmio	3.358	Soma 651 ao anterior
4º Prêmio	4.009	Soma 651 ao anterior
5º Prêmio	4.660	Soma 651 ao anterior

Para o 1º Prêmio

Verificar se o número 2.056 está cadastrado no site, se está adimplente; se o contribuinte possui outro(s) imóvel(is) e se também está(ão) adimplente(s); se estiver(em) até o último útil ao sorteio o contribuinte ganhou prêmio correspondente.

Se o(s) imóvel(is) não estiver(em) adimplente(s), verificar se o 2.057 está adimplente e que não tenha sido premiado em outro sorteio através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, neste caso verificar o nº 02.058 e assim por diante até encontrar o adimplente que não tenha sido beneficiado pela inadimplência ou inexistência do número anterior.

Para o 2º Prêmio

Verificar se 2.707 está adimplente.

Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

E assim por diante até o último prêmio sorteado.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 10 - Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

- I. Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II. Orientar os participantes a dirimir dúvidas referentes ao concurso;
- III. Organizar eventos de premiação;
- IV. Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V. Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;



- VI. Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- VII. Solicitar a autoridade fazendária o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade;
- VIII. Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;
- IX. Elaborar relatório geral mensal do concurso "IPTU PREMIADO" que deverá ser entregue a autoridade fazendária, 15 (quinze) dias após cada sorteio.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 11 - Os prêmios dos Sorteios da premiação **CARTÕES DE COMPRAS** serão pagos através de cartões de compras, abastecidos individualmente com créditos no valor do montante de cada prêmio.

§ 1º - Os prêmios instantâneos em cartões de compras da **RASPADINHA DO IPTU** serão entregues mediante o agendamento por telefone da data e horário com a Prefeitura. Quando o contribuinte comparecer à Prefeitura, deverá estar munido do RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar contrato de locação, conforme especificado no parágrafo 5º do Art. 4º;

§ 2º - Os prêmios instantâneos em **RECARGA DE CELULAR** serão pagos através do crédito correspondente no celular pré pago cadastrado na campanha e o ganhador receberá a confirmação do crédito em seu celular através de mensagem por SMS;

§ 3º - Os ganhadores dos prêmios em **CARTÕES DE COMPRAS**, serão notificados através de Ofícios encaminhados via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos correios), devendo retirar seu prêmio na data e local informado pelo ofício, assim como os ganhadores dos prêmios instantâneos da **RASPADINHA DO IPTU** que não fizerem o agendamento por telefone, como descrito no parágrafo anterior;

§ 4º - Os prêmios não reclamados prescrevem-se em até 60 (sessenta) dias, contados da data de agendamento ou do recebimento da notificação da Comissão, encaminhada via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos correios) ou entregue pessoalmente, após esse prazo os valores serão automaticamente incorporados ao patrimônio municipal;

§ 5º - Os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos individualmente com crédito no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 06 (seis) meses, no comércio local, a contar da data da sua retirada;

§ 6º - Findo esse prazo, o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período;

§ 7º - Os valores dos cartões cancelados serão incorporados ao patrimônio municipal;



§ 8º- Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos aos anos anteriores ou de impedimento previsto no artigo 4º, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação aos outros imóveis de propriedade do contemplado, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, exceto se comprovar o recolhimento, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, o prêmio correspondente passará automaticamente para o número imediatamente superior;

§ 9º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número da inscrição, será o número 000001;

§10 - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da empresa e alterações, além do documento de identidade da pessoa física que a represente;

§ 11 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 12 – O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de compras, uma senha com as instruções para poder utilizar o crédito de seu cartão, correspondente ao montante de sua premiação, em compras ou serviços dos estabelecimentos do comércio local.

§ 1º - Para ativar o cartão de compras, o contribuinte contemplado deverá informar seu CPF, que deverá estar ativo junto à Receita Federal, sendo que o cartão de compras, somente poderá ser utilizado 72 horas após ter sido entregue ao contribuinte;

§ 2º - A Comissão Organizadora da Campanha "IPTU PREMIADO" não se responsabiliza no caso perda, furto, roubo ou má utilização do cartão.

Art. 13 - O prazo para a entrega dos cartões de compras, com o valor do prêmio creditado, será de até 90 (noventa) dias a contar da data do sorteio da Loteria Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os valores das premiações distribuídas pela Campanha "IPTU PREMIADO" serão líquidos. Eventuais tributos incidentes sobre os prêmios já estarão deduzidos e seu recolhimento far-se-á pela Coordenação da Campanha.

Art. 15 - Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" à Campanha "IPTU PREMIADO", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a



Coordenação da Campanha providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 16 - As premiações que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior serão objetos de intensa divulgação na mídia, em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos, um representante da Secretaria de Finanças do Município e um da Auditoria Externa Independente, cumprindo formalidade necessária à credibilidade e transparência da Campanha "IPTU PREMIADO".

Art. 17 - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da Campanha em processo administrativo próprio, podendo inclusive editar instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 436, de 16/12/2014, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 19 de fevereiro de 2016.


HENRIQUE MARTIN
Prefeito

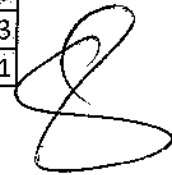
Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 19 de fevereiro de 2016.


IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PREMIAÇÃO 2015/2016

PREMIAÇÃO CARTÃO DE COMPRAS
PREMIAÇÃO INSTANTÂNEA
PREMIAÇÃO RECARGA CELULAR

2016	
61.300,00	165
11.000,00	33
7.700,00	143
80.000,00	341



CRONOGRAMA DE PREMIAÇÃO DA CAMPANHA IPTU EM DIA/ 2016 - CARTÃO DE COMPRAS

PRÊMIOS	Sorteios	R\$ 5.000,00		R\$ 1.000,00		R\$ 500,00		R\$ 300,00		R\$ 200,00		Premiação do mês	
JANEIRO			-	1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	10	2.000,00	15	R\$ 4.400,00
FEVEREIRO			-	1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	10	2.000,00	15	R\$ 4.400,00
MARÇO		1	5.000,00	2	2.000,00	1	500,00	4	1.200,00	7	1.400,00	15	R\$ 10.100,00
ABRIL			-	1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	10	2.000,00	15	R\$ 4.400,00
MAIO			-	1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	10	2.000,00	15	R\$ 4.400,00
JUNHO			-	1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	10	2.000,00	15	R\$ 4.400,00
JULHO			-	1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	10	2.000,00	15	R\$ 4.400,00
AGOSTO			-	1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	10	2.000,00	15	R\$ 4.400,00
SETEMBRO			-	1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	10	2.000,00	15	R\$ 4.400,00
OUTUBRO			-	1	1.000,00	1	500,00	3	900,00	10	2.000,00	15	R\$ 4.400,00
NOVEMBRO		1	5.000,00	3	3.000,00	4	2.000,00	2	600,00	5	1.000,00	15	R\$ 11.600,00
	Prem. Total	2	10.000,00	14	14.000,00	14	7.000,00	33	9.900,00	92	18.400,00	165	61.300,00



CRONOGRAMA DE PREMIAÇÃO DA CAMPANHA IPTU EM DIA - CRÉDITO CELULAR

PRÊMIOS	Sorteios	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00	Premiação do mês
JANEIRO	1	100,00	12	600,00	-	13
FEVEREIRO	1	100,00	12	600,00	-	13
MARÇO	1	100,00	12	600,00	-	13
ABRIL	1	100,00	12	600,00	-	13
MAIO	1	100,00	12	600,00	-	13
JUNHO	1	100,00	12	600,00	-	13
JULHO	1	100,00	12	600,00	-	13
AGOSTO	1	100,00	12	600,00	-	13
SETEMBRO	1	100,00	12	600,00	-	13
OUTUBRO	1	100,00	12	600,00	-	13
NOVEMBRO	1	100,00	12	600,00	-	13
Prem. Total	11	1.100,00	132	6.600,00	0	143
					0	7.700,00

Sorteios no 1º sábado de cada mês

